



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1546 de 23 de fevereiro de 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo a contratação de servidor por Designação Temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na vacância do cargo de servidor efetivo, nas seguintes atividades:

- I – (01) Controlador Interno;
- II – (01) Contador;
- III – (01) Técnico Legislativo;
- IV – (01) Técnico Administrativo;
- V – (01) Recepcionista;
- VI – (01) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação no Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 2º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os mesmos direitos recebidos pelo servidor efetivo titular do cargo em vacância:

I – Para a contratação por Designação Temporária, o contratado deverá preencher os mesmos requisitos exigidos nas atribuições do cargo da lei vigente.

Artigo 3º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até igual período.

Artigo 4º - Extingue-se o contrato efetuado por Designação Temporária:

- I** – pelo decurso do prazo; ou
- II** – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o caput do art. 2º desta Lei.

Artigo 5º - A vacância ao cargo efetivo se dará nos seguintes casos:

- I – Exoneração;
- II – Readaptação;
- III – Aposentadoria;
- IV – Falecimento;
- V – Licença Médica;
- VI – Licença Maternidade;
- VII – Licença sem Remuneração;
- VIII – Posse em outro cargo inacumulável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Parágrafo único – Não se dará vacância ao cargo efetivo, quando haver concurso público vigente.

Artigo 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvada a hipótese expressamente prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.310 de 24 de fevereiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES 23 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 23/02/2021.

Cristina Caldera Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 23 / 02 / 20 21

SERVIDOR
Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 23 / 02 / 20 21
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo